



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS**

ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 942, DE 06 DE AGOSTO DE 2018.**

*Ratifica o Protocolo de Intenções firmado pelo Executivo para a criação do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde, cria a associação pública Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Médio Espinhaço - CISAME.*

**Art. 1º** - Fica ratificado o Protocolo de Intenções firmado pelo Município de Alvorada de Minas, publicado no Diário Oficial do Município de Alvorada de Minas, para a criação do *Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Médio Espinhaço - CISAME* –, com personalidade jurídica de direito público, sob a forma de associação pública, integrante da Administração Indireta dos entes consorciados.

**Art. 2º** - Fica criado o *Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Médio Espinhaço - CISAME* –, nos termos do art. 241 da Constituição da República, do inciso IV do art. 41 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e da Lei Estadual nº 18.036, de 12 de janeiro de 2009, composto pelos seguintes Municípios: Alvorada de Minas, Conceição do Mato Dentro e Dom Joaquim.

§ 1º - Outros Municípios poderão integrar o CISAME, mediante assinatura de Protocolo de Intenções com os demais Municípios enumerados nos incisos do caput deste artigo e aprovação da lei respectiva pela Câmara de Vereadores.

§ 2º - O CISAME é pessoa jurídica de direito público interno, com natureza jurídica de associação pública, sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado.

§ 3º - O CISAME equipara-se, para todos os fins de direito, às autarquias.

**Art. 3º** - O CISAME, integrante da Administração Indireta dos Municípios consorciados, tem sede e foro no Município de Conceição do Mato Dentro e sua competência abrange todo o território desses Municípios, respeitada a autonomia dos entes federados.

Parágrafo único - A atuação do CISAME abrangerá, ainda, os territórios dos Municípios que vierem a integrá-lo, nos termos do § 1º do art. 2º desta Lei.

**Art. 4º** - O CISAME tem como finalidade a promoção, em conjunto, nos entes federados consorciados, de ações e serviços de saúde pública assistenciais, prestação de serviços especializados de diagnóstico de média e alta complexidade, em especial: serviços de diagnóstico, serviços de urgência e de emergência hospitalar e extra-hospitalar; ambulatórios especializados, policlínicas; Centros de Especialidades Odontológicas-CEOs; assistência



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

farmacêutica, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS.

**Art. 5º** - O patrimônio, a estrutura orgânica e as fontes de receita da autarquia prevista nesta Lei serão definidos em seus respectivos Contratos de Consórcio, Programa e Rateio, observado o disposto nos artigos 4º, 8º e 13º da Lei 11.107/ 2005, regulamentado pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

**Art. 6º** - É facultada a cessão de servidores, com ou sem ônus para a origem e com a manutenção do regime estatutário originário, ainda que em estágio probatório, mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, para o Consórcio Público indicado no art. 1º desta Lei, observado o estabelecido nos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio a ele referentes.

Parágrafo primeiro. Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pelo CISAME.

Parágrafo segundo. Se o ente consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, os pagamentos deverão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

**Art. 7º** - Fica autorizada a destinação de bens móveis e imóveis ao CISAME, sob a forma de cessão de uso e desde que vinculados às atribuições do Consórcio.

**Art. 8º** - O Poder Executivo deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias específicas, estando desde já autorizadas a abertura de crédito especial e suplementação orçamentária.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alvorada de Minas, 06 de agosto de 2018.

  
Vitor Hugo Ferreira dos Santos  
Prefeito Municipal